



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1477/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização do pagamento dos valores retroativos referente a Reposição Salarial Anual do Piso Salarial dos profissionais do Magistério Municipal do exercício 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os valores retroativos referentes ao período de janeiro a setembro de 2020, da revisão anual do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal.

**Parágrafo 1º** - Os valores retroativos que tratam o *caput* deste artigo fazem parte do acordo firmado entre o Município de Tamarana, a APP Sindicato e os profissionais do Magistério Municipal e condizem com as perdas salariais do período de janeiro a setembro/2020.

**Art. 2º.** Fica condicionada a autorização do pagamento na folha seguinte à revogação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 4º da Lei 1392/2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR em 17 de dezembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita

*Autoria do Executivo Municipal*



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 06 de Janeiro de 2022

Edição 1.695 - Ano XVII - Semanal

## LEIS



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1477/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização do pagamento dos valores retroativos referente a Reposição Salarial Anual do Piso Salarial dos profissionais do Magistério Municipal do exercício 2020

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

#### L E I:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os valores retroativos referentes ao período de janeiro a setembro de 2020, da revisão anual do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal.

**Parágrafo 1º** - Os valores retroativos que tratam o *caput* deste artigo fazem parte do acordo firmado entre o Município de Tamarana, a APP Sindicato e os profissionais do Magistério Municipal e condizem com as perdas salariais do período de janeiro a setembro/2020.

**Art. 2º.** Fica condicionada a autorização do pagamento na folha seguinte à revogação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 4º da Lei 1392/2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR em 17 de dezembro de 2021.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
*Prefeita*

*Autoria do Executivo Municipal*